

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

RESOLUÇÃO 10/95

Altera a Resolução 09/90 - "Normas de Regulação das Atividades de Extensão da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB"

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 24 do Decreto 1.931/88 - Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, em consonância com a Lei Estadual 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a alteração da Resolução 09/90.

Art. 2º - A alínea "b" do parágrafo único do artigo 2º passa a ter a seguinte redação: aproxima Universidade/Sociedade, buscando, conjuntamente, medidas eficazes e eficientes para resolução ou, pelo menos, minimização dos problemas tanto da sociedade como da Universidade.

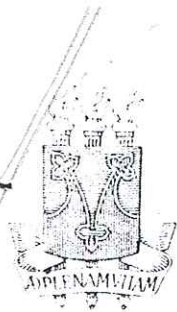
Art. 3º - A redação do caput do artigo 3º passa a ser a seguinte: As atividades de Extensão da UESB, aprovadas e coordenadas pelos Departamentos e/ou instâncias competentes, homologadas pelo CONSEPE, serão fomentadas pela Subgerência de Extensão.

Art. 4º - O parágrafo único do artigo 3º passa a ter a seguinte redação: Compreendem-se como instâncias competentes Pró-Reitorias e núcleos de pesquisa e extensão interdepartamentais, devidamente aprovados pelo CONSEPE.

Art. 5º - Fica incluído o artigo 4º: As atividades de extensão coordenadas por alunos deverão ser encaminhadas pelo Departamento da área do projeto e analisadas pela Subgerência de Assuntos Estudantis para posteriores encaminhamentos.

Art. 6º - Fica acrescido ao artigo 4º o parágrafo único: As atividades de extensão coordenadas por alunos devem ter a orientação direta de um professor da área do projeto.

Art. 7º - Fica incluído o artigo 5º: As atividades de extensão só poderão ser coordenadas por funcionários que tenham formação



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

superior e/ou experiência comprovada na área do projeto e deverão ser encaminhadas ao Departamento e/ou instância competente para os trâmites posteriores.

Art. 8º - Os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 passarão a constituir os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12, respectivamente.

Art. 9º - Fica alterada a redação da alínea "b" do artigo 6º que passa a ser a seguinte: AÇÕES ESPORÁDICAS - compreendem atividades tais como: cursos, seminários, painéis, palestras, conferências, mesas redondas, encontros, oficinas, mostras de arte, exposições e outras atividades afins, englobando, ainda, outras atividades de cunho cultural e esportivo, tendo em vista a produção e divulgação dos valores regionais, a troca de saberes e a implementação de intervenções maiores, com o fim de estimular a criatividade, o senso crítico e o intercâmbio nacional e internacional.

Art. 10 - O artigo 7º passa a ter a seguinte redação: Compreendem formas de interação nos diferentes segmentos da comunidade regional, objetivando a reflexão e a construção de propostas que tenham como prioridade aspectos educacionais, sócio-econômicos, político e culturais.

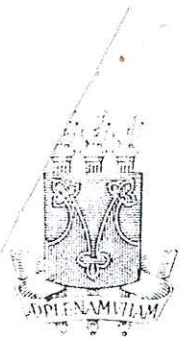
Art. 11 - O caput do artigo 12 passa a ter a seguinte redação: Os eventos de extensão, aprovados pelos Departamentos, deverão ser apresentados à Subgerência de Extensão dentro do prazo estipulado, semestralmente, pela PREPE/GEAC, acompanhados dos respectivos projetos que deverão conter os objetivos, justificativas, metodologias de trabalho, populações-alvo, orçamento e responsáveis, conforme formulários fornecidos pela Subgerência de Extensão.

Art. 12 - Fica incluído o Capítulo IV: DO COMITÊ DE EXTENSÃO.

Art. 13 - O Capítulo IV passa a constituir o Capítulo V.

Art. 14 - Fica incluído o artigo 13: O Comitê de Extensão tem como finalidade emitir pareceres técnicos e financeiros, baseados na presente Resolução, nas prioridades estabelecidas pelo Plano de Ação Anual da UESB e na disponibilidade de recursos financeiros destinados às atividades de Extensão pelo Plano Semestral de Aplicações, assim como enviar relatórios periódicos ao CONSEPE para homologação.

Art. 15 - Fica incluído o artigo 14: O Comitê de Extensão deverá ser composto por 01(um) representante da PREPE e mais 07(sete) docentes indicados pelos departamentos para representar as seguintes áreas de conhecimento: área de Ciências Exatas e Naturais do Campus.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

de Vitória da Conquista, área de Ciências Exatas e Naturais do Campus de Jequié, área de Ciências Sociais, área de Educação e Letras, área de Saúde, área de Ciências Agrárias do Campus de Vitória da Conquista, área de Ciências Agrárias do Campus de Itapetinga.

Art. 16 - Fica incluído o artigo 15: Os projetos indeferidos pelo Comitê de Extensão retornarão aos Departamentos de origem para as alterações necessárias.

Art. 17 - Fica incluído o artigo 16: Os projetos aprovados pelo Comitê de Extensão serão encaminhados à Subgerência de Extensão para continuidade dos trâmites institucionais.

Art. 18 - Os artigos 11, 12 e 13 passarão a constituir os artigos 17, 18 e 19, respectivamente.

Art. 19 - Fica excluída a alínea "c" do artigo 17.

Art. 20 - As alíneas "d", "e" e "f" passam a constituir as alíneas "c", "d" e "e".

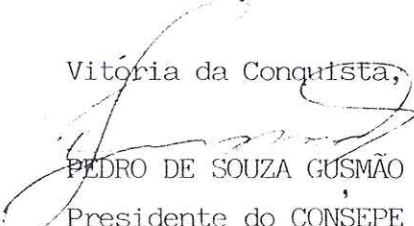
Art. 21 - Fica acrescida a alínea "f" ao artigo 17: regulamentar a emissão de certificados de eventos ligados a projeto de extensão.

Art. 22 - O caput do artigo 18 passa a ter a seguinte redação: Os eventos de ocasião não previstos no Plano Semestral deverão ser aprovados pelos Departamentos e encaminhados, com prazo mínimo de 15 dias, à Subgerência de Extensão.

Art. 23 - Fica acrescido ao artigo 18 como parágrafo único: Compreendem-se como "evento de ocasião" atividades de extensão de natureza esporádica que comprovem, em sua justificativa, a necessidade de sua realização em caráter excepcional.

Art. 24 - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Vitória da Conquista, 22 de fevereiro de 1995.


PEDRO DE SOUZA GUSMÃO

Presidente do CONSEPE